



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 17 507, que institui, com carácter temporário, a comissão de resgate do porto e caminho de ferro de Mormugão.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 42 809:

Cria no concelho de Pombal a freguesia de Carriço, com sede na povoação do mesmo nome.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 541:

Suprime, à medida que vagarem, os actuais lugares de copista do quadro do pessoal auxiliar do 17.º cartório notarial de Lisboa e fixa a composição do mesmo quadro na categoria de escriturário.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 542:

Fixa os preços de venda, por quilograma, das variedades de arroz aprovadas para semente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, da Portaria n.º 17 507, publicada no *Diário do Governo* n.º 298, 1.ª série, de 29 de Dezembro findo, contém os dizeres e rubrica abaixo indicados, apostos seguidamente à data e à assinatura:

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Vasco Lopes Alves*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 42 809

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores dos lugares de Carriço, Matos do Carriço, Vieirinhos, Silveirinha Pequena, Silveirinha Grande, Claras, Fontinha, Alhais, Rio Covo, Pinhal do Urso, Lagoa do Boi, Cabeço, Marinha, Caixaria, Vale de Lezide, Antões de Além e Casas Brancas, pertencentes à freguesia de Lourical, do concelho de Pombal, no sentido de ser criada a freguesia de Carriço, com sede na povoação do mesmo nome;

Considerando que a nova circunscrição tem cemitério e edifícios escolares e há a promessa da autoridade eclesiástica de vir a criar a paróquia religiosa logo que seja criada a freguesia civil;

Considerando que alguns dos mencionados lugares distam da sede da actual freguesia mais de 10 km;

Considerando que se verificam as condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Pombal, distrito de Leiria, a freguesia de Carriço, com sede na povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Carriço é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º A nova freguesia é limitada por uma linha que, partindo do oceano Atlântico, acompanha a linha divisória dos concelhos de Pombal e da Figueira da Foz até ao cruzamento, nas proximidades da Quinta dos Cozinheiros, dos caminhos vicinais que, vindos da estrada nacional n.º 237, ligam o lugar de Foitos com o de Claras e o lugar das Matas com os de Barroca e Abelheira; daqui inflecte para nascente, continuando pelo eixo do caminho que, passando a meio da povoação de Casas Brancas, vai até ao lugar de Antões de Além; contorna este último lugar (incluindo-o) e prossegue, com a direcção sudoeste e sempre pelo eixo do mesmo caminho, até ao lugar de Casal de Além (excluindo-o); desviando-se para oeste, acompanha o eixo do caminho que, partindo do Casal de Além, atravessa a estrada nacional n.º 101, ao quilómetro 153,100, o lugar de Mó e a Quinta do Prazo, prosseguindo, para oeste-noroeste, em direcção à casa do guarda do pinhal (guarda do meio); segue, com a mesma orientação, através do Pinhal do Urso, até atingir o oceano Atlântico; inflecte, finalmente, para norte, acompanhando a linha da costa, até ao ponto de partida.

§ único. A Câmara Municipal do concelho de Pombal procederá, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A eleição da junta de freguesia realizar-se-á no dia que for designado pelo governador civil e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento da freguesia de Lourical.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal do concelho de Pombal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 541

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 565, de 8 de Outubro de 1959, e do

§ único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam suprimidos, à medida que vagarem, os actuais lugares de copista do quadro do pessoal auxiliar do 17.º cartório notarial de Lisboa e passe o mesmo quadro a ficar com a seguinte composição na categoria de escriturário:

Escriturários de 1.ª classe	2
Escriturários de 2.ª classe	4

Ministério da Justiça, 19 de Janeiro de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Portaria n.º 17 542

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, em conformidade com o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30 361, de 6 de Abril de 1940, os preços de venda, por quilograma, das variedades de arroz aprovadas para semente sejam fixados como segue:

Rinaldo Bersani	3\$75
Precoce 6	3\$75
Stirp 136	3\$75
Allório	3\$75
Ponta Rubra	3\$55
Marchetti	3\$55
Chinês	3\$45
Pierrot	3\$45
Muga	3\$45

Ministério da Economia, 19 de Janeiro de 1960. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Quartin Graça*.